



Decisão em Protocolo 00151/2020-1

Protocolo(s): 05619/2020-6

Assunto: Solicitação de processos de ato de registro de pessoal

Descrição complementar:

Criação: 11/05/2020 18:53

Origem: GAA - João Luiz - Gabinete do Auditor João Luiz Cotta Lovatti

Interessado(s): SONIA MARIA CASOTTI - CPF: 705.164.307-00

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deliberou por meio da Decisão Plenária TC 07/2020 no sentido de estabelecer critérios para classificação de níveis de prevenção e enfrentamento à propagação Covid19. O implemento das condições previstas naquele normativo levou o Presidente da Corte a expedir as Portarias Normativas Nº 25, publicada em 17/03/2020 e Nº 27, publicada em 23/03/2020, que determinaram a paralisação na tramitação de processos físicos, a restrição de movimentação de pessoal na sede do Tribunal, a instalação do regime de trabalho à distância (Home Office) e a suspensão dos prazos processuais. A Portaria Normativa Nº 058/2020, publicada em 30/04/2020, em seu art. 4º, determinou a retomada dos prazos processuais a partir de 18 de maio do corrente exercício, mas manteve suspenso os prazos relativos aos processos que tramitam em meio físico, que inclui os processos de atos de pessoal que tratam de concessão de benefícios.

Desse modo, inexequível o atendimento ao pleito dirigido pela Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, de baixa à origem do processo **TC 5945/2016-4**, que trata de concessão de aposentadoria de **Cacia Scuassante Bolzan**, o qual poderá ser concretizado tão logo estejam superadas as restrições pelas portarias retro mencionadas.

Junte-se aos autos do Proc. **TC 5945/2016-4**.

Publique-se.

João Luiz Cotta Lovatti

Conselheiro Substituto